
RESOLUÇÃO Nº 146, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001¹

Dispõe sobre a implementação da Gratificação de Desempenho dos integrantes da Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição prevista no art. 95 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15, de 15 de junho de 1993, tendo em vista as disposições constantes do Plano de Carreira dos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas da União, e

considerando a necessidade de assegurar, desde o início da vigência da referida Plano, a obserância dos limites orçamentários de despesa compreendendo as que se refere o *caput* do art. 169 da Constituição Federal, bem como os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

considerando que a Gratificação de Desempenho é instituída no Plano de Carreira como parceria variável, limitada a 100% do total de cinqüenta por cento, incidente sobre o encerramento básico do servidor, a ser atribuída com base no implemento de metas de produção e qualidade;

considerando que a referida Gratificação tem a finalidade de incentivar o desempenho dos servidores, devendo-se guardar fielmente esse propósito na sua implementação, resolve:

Art. 1º A atribuição da Gratificação de Desempenho aos servidores integrantes da Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União observará as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Na fixação dos valores a serem pagos a título de Gratificação de Desempenho serão considerados os servidores resultantes da soma das respectivas metas de despesa compreendendo os terminados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial nos arts. 17, 19, 20 e 71, bem como as dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo único. Sempre que o somatório das Gratificações de Desempenho auferidas mensalmente pelos servidores ultrapassar o montante orçamentário destinado ao seu pagamento, lhes será aplicado o fator de ajuste proporcional, a fim de garantir a obserância dos limites de que trata o *caput*.

Art. 3º Para efeito de aferição de desempenho, os servidores serão submetidos a avaliação individual, efetuada de acordo com os seguintes itens:

I – Resultado Institucional, que corresponde a 50% do conceito final da avaliação, calculado com base no implemento de metas estabelecidas pela Presidência no Plano Anual de Diretrizes do TCU;

II – Desempenho Profissional, que corresponde a 50% do conceito final da avaliação, compreendendo, paritariamente, os seguintes fatores avaliativos:

¹ Publicada no BTU n° 82/2001, de 28-12-2001.

- a) Qualidade-exatidão dos trabalhos a cargo do avaliado;
- b) Produção-contribuição individual do avaliado para o alcance do resultado da unidade;
- c) Prazo—prazo cumprimento das tarefas atribuídas ao avaliado.

Parágrafo único. O percentual de Gratificação de Desempenho do servidor será determinado proporcionalmente à pontuação obtida na avaliação individual, observando o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º As avaliações individuais serão realizadas pelos titulares das unidades básicas, técnicas, técnico-executivas, de apoio e assessoramento e especializado e de apoio e assessoramento técnico autoridades do Tribunal na qual o avaliado tenha lotação.

§ 1º Os ocupantes de funções comissionadas diretamente vinculadas a autoridades do Tribunal não por elas avaliados.

§ 2º A competência de que trata este artigo poderá ser delegada, observada a vinculação hierárquica, vedada a subdelegação.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica no caso das unidades técnicas-executivas.

Art. 5º Até que seja processada a avaliação de que trata o art. 4º, a parcela individual da Gratificação de Desempenho será paga, a título de adiantamento, no valor equivalente a dez por cento do vencimento básico do servidor, sendo feitas, excepcionalmente, no mês de abril de 2002, eventuais compensações referentes a valores pagos a mais ou a menor nos meses de janeiro a março de 2002.

Parágrafo único. As avaliações subsequentes àque se encerra em abril de 2002 serão trimestrais, podendo esse prazo ser alterado pela Presidência, de acordo com o interesse do serviço.

Art. 6º O disposto nesta Resolução não prejudica a avaliação específica para fins de estágio probatório.

Art. 7º Fica assegurada a compensação de eventuais diferenças de vencimentos advidas da implementação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas da União, conforme disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º As missões de Apoio amento e Desenvolvimento da Avaliação de Desempenho dos Serviços do TCU-CADAD, com vistas a apurar os sistemas de avaliação individual de desempenho, fica incumbida de adotar provisões para o apoio amento da Gestão Integrada de Desempenho-GID, já implantada no Tribunal, em caráter experimental.

Art. 9º Esta Resolução será regulamentada em ato da Presidência, que disporá, em especial, sobre:

I— formas e prazos das avaliações individuais;

I— ponderação dos itens e fatores avaliativos, bem como das metas consideradas no cálculo do item Resultado Institucional;

III— demais procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 10. Antes da realização da sessão da avaliação de desempenho, serão analisados os resultados atingidos com a sistemática ora apresentada, que poderá ser revisada, se necessário.

Art. 11. Os resultados omissores não devem ser apresentados pela Presidência do Tribunal.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Presidente